



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.385, DE 2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para tipificar como crime a obstrução ou descumprimento de medida de proteção concedida em favor da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 97-A:

“Art. 97-A Descumprir ou obstar o cumprimento de medida prevista no art. 45 desta Lei.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da obstrução ou descumprimento resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

